

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 138

São Paulo

sexta-feira, 26 de julho de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.703, DE 25 DE JULHO DE 1985

Regulamenta o Fundo de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34, inciso IV, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e à vista da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — O Fundo de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado instituído pelo artigo 7.º da Lei n.º 4.476, de 20 de dezembro de 1984, destina-se a custear despesas concernentes à prestação de assistência judiciária gratuita aos legalmente necessitados.

Artigo 2.º — Constituem receita do Fundo de Assistência Judiciária:

I — 1/12 (um doze avos) do total de custas, emolumentos e contribuições judiciais atribuídos ao Estado na forma prevista no artigo 15, inciso III, da Lei n.º 4.476, de 20 de dezembro de 1984;

II — 5% (cinco por cento) das custas extrajudiciais atribuídas ao Estado nos termos do artigo 31, § 2.º, da Lei n.º 4.476, de 20 de dezembro de 1984;

III — auxílios, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV — rendimentos decorrentes de depósitos bancários e de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V — quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Artigo 3.º — Os recursos de que trata o artigo anterior serão depositados na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta especial, para crédito do Fundo de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1.º — Os saldos positivos, verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

§ 2.º — O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

Artigo 4.º — Os recursos do Fundo serão aplicados, pela Procuradoria Geral do Estado, consoante diretrizes fixadas pelo Secretário da Justiça, na realização de despesas necessárias às

atividades da assistência judiciária gratuita, compreendendo, dentre outras:

I — convênios com os Municípios do Estado de São Paulo, fundações e entidades congêneres, para prestação de assistência judiciária;

II — convênios com instituições de ensino para admissão de estagiários;

III — convênios com entidades estudantis que mantenham serviços de assistência judiciária;

IV — contratação de serviços técnicos ou especializados de terceiros, observadas as disposições legais pertinentes;

V — aquisição e locação de material permanente e de consumo necessário às atividades de assistência judiciária;

VI — construção, reforma, ampliação ou aquisição de bens imóveis necessários ao funcionamento dos órgãos de atuação da assistência judiciária;

VII — realização de despesas com tradução de documentos e cartas rogatórias, bem como perícias e outras despesas compreendidas na área de atuação da assistência judiciária.

Parágrafo único — Os convênios de que tratam os itens I, II e III do presente artigo, serão celebrados pelo Secretário da Justiça mediante prévia autorização do Governador.

Artigo 5.º — O Fundo de Assistência Judiciária, vinculado à Divisão de Administração da Procuradoria Geral do Estado, será administrado pelo Diretor dessa unidade.

Artigo 6.º — O Diretor da Divisão de Administração da Procuradoria Geral do Estado, submeterá, anualmente, à apreciação do Procurador Geral do Estado um relatório das atividades desenvolvidas, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, os quais serão encaminhados, para aprovação, ao Secretário da Justiça, sem prejuízo do controle exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 7.º — O material permanente e os bens imóveis adquiridos com os recursos do Fundo de Assistência Judiciária serão incorporados ao patrimônio do Estado, sob a administração da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.704, DE 25 DE JULHO DE 1985

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil da Delegacia Geral de Polícia

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas, reformulado pelo Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, na Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) Centro de Convivência Infantil, diretamente subordinado ao Delegado de Polícia Chefe do Departamento de Administração da Delegacia Geral — DADG.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil, unidade com nível de Serviço Técnico, tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Seção de Acolhimento e Assistência I;

III — Seção de Acolhimento e Assistência II;

IV — Seção de Apoio Administrativo.

Artigo 3.º — Ao Centro de Convivência Infantil cabe o desempenho das atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, e no presente decreto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 25-7-85

No processo SET-5.669/81, sobre convênio: "Tendo em vista a representação do Secretário de Esportes e Turismo, bem como o parecer 1.709/85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado aos 15-12-81 com a Liga Juvenil de Futebol, objetivando a construção de um campo de futebol, de sorte a prorrogar o seu prazo de vigência, na forma pretendida, observados os termos do referido parecer e as normas legais e regulamentares".

Na aut. prov. 1.487/85 do SS-479-85, sobre convênio: "Tendo em vista o parecer 1.706-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, pela Secretaria da Saúde

to, por meio das unidades subordinadas e com o suporte técnico da Equipe de Orientação e Atendimento Especializado do Centro de Convivência Infantil criado e organizado pelo Decreto n.º 14.600, de 27 de dezembro de 1979.

Artigo 4.º — As Seções de Acolhimento e Assistência têm as seguintes atribuições:

I — as previstas nos incisos I e II do artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984;

II — manter sob sua guarda materiais recreativos e pedagógicos;

III — zelar pela higiene dos ambientes destinados à permanência das crianças;

IV — elaborar relatório diário a respeito de cada criança atendida.

Artigo 5.º — A Seção de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I — em relação ao expediente:

a) receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

b) preparar o expediente do Centro de Convivência Infantil;

II — em relação à cozinha e lactário:

a) preparar e providenciar a distribuição da alimentação;

b) zelar pela higiene da alimentação distribuída, bem como pela correta utilização dos mantimentos, das provisões, dos aparelhos e utensílios;

c) executar os serviços de limpeza dos utensílios e aparelhos, bem como dos locais de trabalho;

d) executar os serviços de copa;

e) manter a guarda dos gêneros alimentícios;

III — executar outros serviços que se caracterizem como apoio administrativo ao Centro de Convivência Infantil.

Artigo 6.º — O Diretor do Centro de Convivência Infantil tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I — as previstas nos incisos I, II e III do artigo 8.º e nos incisos I e III do artigo 10 do Decreto n.º 14.600, de 27 de dezembro de 1979, bem como nos artigos 30, 34 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II — manter intercâmbio com os demais Centros de Convivência Infantil da Pasta, objetivando o aprimoramento dos programas.

Artigo 7.º — Os Chefes de Seção têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos incisos I e II do artigo 9.º e nos incisos I e III do artigo 10 do Decreto n.º 14.600, de 27 de dezembro de 1979, bem como nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 8.º — O Delegado de Polícia Chefe do Departamento de Administração da Delegacia Geral definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 9.º — Fica extinta a Seção de Berçário, do Serviço de Ambulatório e Berçário, criada pelo inciso IV do artigo 3.º do Decreto n.º 18.310, de 18 de dezembro de 1981.

Artigo 10 — O Serviço de Ambulatório e Berçário, organizado nos termos do Decreto n.º 18.310, de 18 de dezembro de 1981, passa a denominar-se Serviço de Ambulatório, mantida sua subordinação direta ao Delegado de Polícia Chefe do Departamento de Administração da Delegacia Geral.

Artigo 11 — O Delegado de Polícia Chefe do Departamento de Administração da Delegacia Geral promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1985.

e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, objetivando a prestação de serviços de saúde à população do Vale do Ribeira, observados os termos da minuta de fls. 79-88, procedida à supressão recomendada no tópico 12 do referido parecer, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie".

No processo HC-3.699-85 H, sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem estes autos e nos termos do parecer 1.713-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia, objetivando recíproca cooperação para o desenvolvimento do Programa de Prevenção e Controle do Câncer, respeitado o limite de capacidade operacional e financeira do Hospital e atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie".

No processo DAEL-56.633-85-SOMA, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e à vista dos elementos de instrução do processo, autorizo o DAEE-Departamento de Águas e Energia Elétrica a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Paranaíba Paulista, objetivando a construção

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de julho — Sexta-feira

- 9h Despachos com o Coordenador para Assuntos Administrativos autorizando convênios entre: DEOP e as Prefeituras de Agudos, Araçatuba, Birigüi, Capivari, Calandúva, Dracena, Duartina, Guaratinguetá, Itapetininga, Jales, Jau, Mariópolis, Marília, Mogi das Cruzes, Nova Odessa, Orlândia, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Pedreiras, Pindamonhangaba, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rio Claro, São João do Boa Vista, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba e Votantim, para a implantação de 38 pontes metálicas; DAEE e CETESB, para desenvolvimento de sistema de prevenção e controle da poluição, de tecnologia no Saneamento Básico e da Defesa do Meio Ambiente; DER e a Prefeitura de Santo Antônio do Jardim, para a transferência de encargos que incidam sobre o trecho de acesso à Rodovia SP-346.
- 9h30 Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Evandro Mesquita.
- 10h Cerimônia de assinatura do termo de autorização para liberação de recursos destinados à implantação dos Núcleos de Promoção Social-Creches — Salão dos Pratos.
- 11h30 Visita ao Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN — R. Pedro Álvares Cabral, s/n.º
- 12h30 Almoço com o Sr. Secretário da Segurança Pública
- 14h15 Viagem a Compinas
- 15h Lançamento da Campanha "Interior também vota", em apoio ao candidato do PMDB à Prefeitura de São Paulo, Senador Fernando Henrique Cardoso — Centro de Convivência Cultural — Pça. Imprensa Fluminense
- 17h Cerimônia de posse da Diretoria da Associação Paulista de Empreiteiros e Obras Públicas — APEOP — e de homenagem ao Excelentíssimo Ministro do Planejamento, João Sayad — Anfiteatro do Palácio dos Bandeirantes
- 18h30 Secretário do Governo

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	23
Universidades.....	15	Assembleia Legislativa.....	44
Ministério Público.....	16	Diário dos Municípios.....	46
Tribunal de Contas.....	17	Prefeituras.....	46
Editais.....	19	Boletim Federal.....	47